



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

OF/PMVA/GP/ N° 252/2023.

Em, 05 de outubro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI N° 1407, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**”, **solicitando sua tramitação nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.**

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2023.10.05  
13:23:02 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



Autenticar documento em <https://vargemalta.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 45 /2023.

**ALTERA A LEI Nº 1407, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º e art. 6º, da Lei nº 1407, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre a premiação ‘professor em foco’ aos professores da rede pública municipal e de educação especial no município de Vargem Alta, bem como das escolas participantes, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Dentre os projetos apresentados será escolhido um: a) na educação infantil (Creche/Pré-escola); b) no ensino fundamental (1º ao 5º ano); c) no ensino fundamental (6º ao 9º ano); e d) na educação especial.*

*Art. 6º A premiação será no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o professor que apresentar o melhor projeto na rede municipal. Será premiada também a escola em que o professor atua no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), como uma forma de incentivo e apoio à elaboração e realização do projeto.*

*§ 1º Poderão participar da premiação professores efetivos e contratados.*

*§ 2º O professor que atua em mais de uma escola, escolherá uma delas para inscrição do projeto.*

*§ 3º Os valores da premiação dos professores de que trata o art. 6º serão creditados em folha de pagamento do servidor. Já os da escola serão mantidos e geridos em conta corrente específica em nome do Conselho de Escola com a seguinte denominação: “Prêmio Professor em Foco”, no Banco Oficial do Estado - BANESTES, a ser aberta pela unidade escolar premiada.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2023.10.05  
13:23:07 -0300

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

---

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

## MENSAGEM

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI Nº 1407, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**”.

Como se sabe, o Prêmio “Professor em Foco”, criado no ano de 2022, busca enaltecer e reconhecer o melhor projeto voltado ao ensino-aprendizagem em área a ser definida visando o aprimoramento do processo de ensino, bem como a inclusão dos alunos em temas relevantes na sociedade.

O objetivo é valorizar e reconhecer o papel dos professores como atores fundamentais no processo formativo das novas gerações, dando visibilidade às práticas inovadoras no contexto pedagógico, promovendo o estímulo e a participação dos professores como sujeitos ativos no desenvolvimento do ensino da Educação.

Logo, a alteração no projeto de lei visa ampliar as categorias e as possibilidades de concorrência, atendendo a todas as etapas previstas na educação básica.

Atento às disposições da Lei de Responsabilidade fixado segue em anexo o impacto financeiro-orçamentário e as declarações contábeis.

Expostas, assim, as razões de iniciativa, é neste sentido, Senhora Presidente, que apresentamos o presente Projeto de Lei, e o submetemos à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, **solicitando sua tramitação nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que o objetivo é que a premiação aconteça no dia do professor, que já se aproxima, demandando assim maior celeridade na aprovação.**

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



Autenticar documento em <https://vargemalta.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Vargem Alta-ES, 05 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2023.10.05  
13:23:12 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

08

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 033/2023  
(Artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 16 e 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROCESSO Nº 5704/2023, OF. GAB/SEME 0297/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PREMIAÇÃO “PROFESSOR EM FOCO” AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, BEM COMO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES), NOS TERMOS DO ART 89 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2003.

CONSIDERANDO que os atos governamentais que acarrete no aumento de despesa deverão acompanhar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERADO o disposto no artigo 17, *caput* do referido diploma fiscal, o qual conceitua a despesa de caráter continuado cuja execução ultrapassa dois exercícios financeiros;

CONSIDERANDO, ainda, que além do impacto orçamentário e financeiro, o ato que criar despesa de caráter continuado, assim definida, deverá demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio, como preceitua o artigo 17, §1º da LRF;

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 169 da Constituição Federal que impõe a observância dos limites e percentuais de gasto com o pessoal pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o município de Vargem Alta, atualmente, está com o limite de gasto com pessoal em **43,61%**, abaixo, portanto, do limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro visa atender o disposto na Constituição Federal, art. 169 e na Lei Complementar nº 101/00, artigos 16 e 17, no que se refere à expansão, criação, aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesa, bem como as despesas decorrentes de lei que fixe para o ente um caráter contínuo e obrigatório, respectivamente.

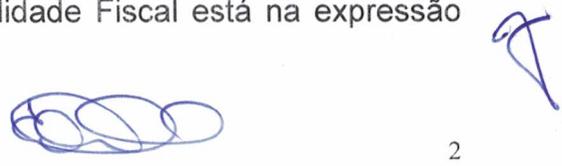
Primeiramente, necessário consignar que os valores auferidos foram encaminhados pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário com as verbas que o integra, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, contratos de terceirização de pessoal, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Vargem Alta/ES.

O custo patronal para os cargos efetivos, contribuição obrigatória para o RPPS, está estimado em 19,88% e o custo suplementar 22,70%.

Com base nos valores informados pela Secretaria Municipal de Educação, estima-se que as alterações propostas irão gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** calculados com base no salário mensal de setembro de 2023 de cada cargo (efetivo, comissionado e agentes políticos) existente na estrutura.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu *caput – in verbis*:





50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- Estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*

*II- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Desta forma, para o **Exercício financeiro de 2023**, estima-se uma despesa total com pessoal e encargos sociais de **R\$ 41.450.064,59 (quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, já considerando o acréscimo de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, referente ao reajuste salarial proposto, que com base em uma receita corrente líquida arrecadada nos últimos doze meses de **R\$ 92.425.977,27 (noventa e dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)** a prospecção do gasto com pessoal será de **44,85%**. Limite este inferior ao prudencial estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30%, e ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressalta-se, ainda, que os cálculos efetuados para 2023 levaram em consideração única e exclusivamente a previsão de gasto com pessoal para 2023 e o reajuste do percentual de gratificação do quadro de funcionários efetivo do município que vier exercer cargo em comissão, não sendo objeto da presente proposição qualquer tipo de elevação do gasto com pessoal acima dos valores previstos na proposta Orçamentária de 2023.

**Para o Exercício de 2024**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 94.986.641,94 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2023, poderá atingir o montante de R\$ 45.660.478,53 resultando em um percentual de gasto com pessoal para o ano de **2024 de 48,07%**, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo





11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

**Para o Exercício de 2025**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 100.191.909,92 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2023, poderá atingir o montante de R\$ 47.372.746,48 resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2025** de **47,28%**, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF. conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2023	92.425.977,27	41.450.064,59	44,85
2024	94.986.641,94	45.660.478,53	48,07
2025	100.191.909,92	47.372.746,48	47,28

Salienta que, em todas as projeções foi considerado uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além de um crescimento conservador da folha de pagamento, bem como o que dispõe o artigo 17 da referida Lei.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando em tese, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

A título de exemplo, demonstra a seguir alguns dos valores arrecadados pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:



12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

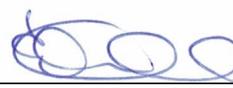
<b>VALORES INTEGRANTES DA RCL</b> <b>IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL</b>
<b>Descrição</b>
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPPS do Servidor
Royalties Federal
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão de arrecadação para o Exercício de 2023, comportar a despesa de caráter continuado que é o reajuste salarial proposto, importante que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do Município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento.

Dessa forma, as receitas mencionadas anteriormente integram a base de cálculo da receita corrente líquida e não pode ser utilizada para pagamento da folha de pessoal, devendo se atentar as projeções futuras de pagamento quando da execução do reajuste proposto, aplicando, se for o caso, de instrumentos próprios e legais para diminuir a despesa em um cenário de dificuldade financeira do Município.

O Município de Vargem Alta com alteração pretendida terá índice de gasto com pessoal de **44,85%** em relação à Receita Corrente Líquida em **junho de 2023**, estando abaixo do limite Prudencial que é de 51,30% e do limite de alerta 48,60%, sendo possível, diante das projeções, o reajuste proposto. Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, pode-se afirmar que os valores objeto do estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura





13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de Vargem Alta – ES, para o exercício de 2023, 2024 e 2025, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que apesar de integrar a receita corrente líquida, utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal, não podem ser utilizados para efetuar a despesa.

Ademais, os próprios instrumentos de peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) direcionam o gestor a adotar medidas saneadoras em caso de diminuição da receita, todavia o cenário de arrecadação, a projeção de arrecadação e demais viabilidades legais favorecem e permitem a prática do ato para promover o reajuste salarial dos servidores no patamar estabelecido.

Vargem Alta/ES, 03 de outubro de 2023.



Emerson Gereza Souza  
**Secretário Municipal de Finanças**



Paulo Sérgio Sartori de Oliveira  
**Contador Municipal**



14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

**ANEXO - II**

Na qualidade de Prefeito do Município de Vargem Alta/ES, DECLARO para os devidos fins, conforme disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023, por não ultrapassar o limite para emissão de alerta de gasto com pessoal estabelecido no art. 59 da LRF que é de 48,60%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Vargem Alta/ES, 03 de outubro de 2023.

  
Elieser Rabello  
Prefeito Municipal

